



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.244, DE 23 DE ABRIL DE 2018

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 27.10.2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), PERTINENTES AO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE ECONOMICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE RICARDO RAYMUNDO, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Complementar nº 167, de 27 de outubro de 2009 [Código Tributário Municipal],

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para o cumprimento do disposto no artigo 200 e seu § único, da Lei Complementar nº 167 de 27.10.2009 – Código Tributário Municipal, relativamente ao encerramento de atividade econômica.

DO ENCERRAMENTO

Art. 2º O contribuinte, exceto o Microempreendedor Individual (MEI), deve solicitar mediante requerimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contínuos, contados da data da cessação de suas atividades, o encerramento da atividade econômica, a fim de obter baixa de sua inscrição, a qual será concedida após a verificação da procedência da comunicação.

Art. 3º O Microempreendedor Individual (MEI) que encerrar suas atividades via portal eletrônico, ou tiver seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica cancelado ou cassado por qualquer motivo, terá sua inscrição no Município baixada automaticamente com data igual ao constante no CNPJ, conforme o §16-A do artigo 18-A da Lei Complementar Federal 123/2006.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL

DECRETO nº 8.244, DE 23.04.2018

DO ENCERRAMENTO RETROATIVO

Art. 4º Considera-se encerramento retroativo aquele em que o protocolo ocorrer após o prazo definido no artigo 2º deste decreto.

Art. 5º Os contribuintes deverão, no ato do protocolo do pedido de encerramento retroativo de sua atividade junto a Fazenda Municipal, apresentar o requerimento contendo pelo menos 2 (dois) documentos conforme seu enquadramento nos incisos I ou II.

I – Tratando-se de Pessoa Jurídica:

- a) baixa do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) baixa na JUCESP (Contrato Social, Estatuto, Ata, Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial);
- c) baixa ou declaração fornecida pela pessoa jurídica que representa a associação de classe à que a empresa estiver filiada;
- d) talão de notas contendo a última nota emitida com valores e os talões subsequentes constantes da última autorização (AIDF);
- e) última Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e emitida;
- f) livros fiscais, devidamente escriturados;
- g) distrato de locação do imóvel, com firma reconhecida;
- h) outro documento que comprove o encerramento na data solicitada e que satisfaça a Fazenda Municipal.

II – Tratando-se de Pessoa Física:

- a) talão de notas contendo a última nota emitida com valores e os talões subsequentes constantes da última autorização (AIDF);
- b) última Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e emitida;
- c) 3 (três) declarações de terceiros, atestando a data que o contribuinte interrompeu sua atividade, com firma reconhecida, desde que não retroajam no período de 2 (dois) anos da data do protocolo;
- d) baixa ou declaração fornecida pelo órgão de classe a que estiver vinculado ou filiado;
- e) cópia das anotações da carteira de trabalho que comprove a impossibilidade de exercer as atividades concomitantemente;



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.244, de 23.04.2018

- f) distrato de locação do imóvel, com firma reconhecida;
- g) outro documento que comprove o encerramento na data solicitada e que satisfaça a Fazenda Municipal.

§1º No caso do Pessoa Física falecida, poderá o representante do *De Cujus* solicitar o encerramento somente com a Certidão de Óbito.

§2º No caso da Pessoa Física que teve sua capacidade profissional comprometida definitivamente poderá ser apresentado apenas o Atestado de Incapacidade Profissional Definitiva com firma reconhecida.

§3º A apresentação do CNPJ baixado ou cancelado dispensa a necessidade de documentação complementar.

§4º Será considerada suficiente a apresentação de um único documento que prove para o fisco, a inatividade ou a impossibilidade de exercer atividades concomitantes.

Art. 6º No caso da atividade econômica encontrar-se encerrada de ofício pela Fazenda Municipal e o pedido de encerramento retroativo for acatado, será considerada a nova data de encerramento, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Complementar nº 167/2009 – Código Tributário Municipal.

DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Art. 7º A inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes – CMC, de pessoas físicas e jurídicas, será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

- I – ativa;
- II – suspensa;
- III – reativada;
- IV – baixa retroativa;
- V – baixa *Ex Officio*;
- VI – baixada.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.244, de 23.04.2028

§1º O contribuinte poderá verificar a sua situação cadastral junto ao Município mediante consulta no endereço www.tupa.sp.gov.br, ou pessoalmente, na Central de Atendimento da Prefeitura.

Art. 8º A inscrição será enquadrada na situação "Ativa" quando a pessoa física ou jurídica inscrita no Município não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de que tratam os artigos 9º, 10, 11, 12 e 13 deste Decreto.

Art. 9º A inscrição será enquadrada como "Suspensa" quando a pessoa física ou jurídica:

- I - encontrar-se na situação "Ativa" e comunicar a interrupção temporária de suas atividades;
- II - estiver em processo de baixa de inscrição iniciado e ainda não deferido ou indeferido;
- III - quando não for atendida a convocação para recadastramento;
- IV - encontrar-se com alvará vencido ou funcionando em desconformidade com as determinações dispostas no Alvará.

§1º Enquanto o contribuinte encontrar-se na situação "Suspensa" nos casos dos incisos I e II desde artigo, fica interrompido o lançamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento, bem como o Imposto Sobre Serviços para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 10 A inscrição será considerada "Reativada" quando encontrar-se na condição:

I - "Suspensa" e o contribuinte comunicar a reativação de suas atividades dentro do prazo de 2 (dois) anos da suspensão, nos casos enquadrados nos incisos I e II do artigo 9º deste decreto, ou regularizada a pendência, no caso dos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

II - "Baixa *Ex Officio*" e o contribuinte que está exercendo suas atividades em outro local atualize seus dados de localização e regularize suas pendências cadastrais para fins de alvará de funcionamento.

Art. 11 A inscrição será considerada "Baixa Retroativa" quando ocorrer o encerramento retroativo disciplinado nos artigos 4 a 6 deste Decreto.



Prefeitura da Estância Turística de Tupã
Estado de São Paulo.

DEPARTAMENTO DE APOIO TECNICO E OPERACIONAL

DECRETO Nº 8.244, de 23.04.2028

Art. 12 A inscrição será considerada "Baixa *Ex Officio*" quando ocorrer o encerramento da empresa de ofício, no caso de o contribuinte não ser mais localizado pelo fisco.

Art. 13 A inscrição será considerada "Baixada" quando ocorrer a baixa da inscrição de acordo com os artigos 2 e 3 deste decreto.

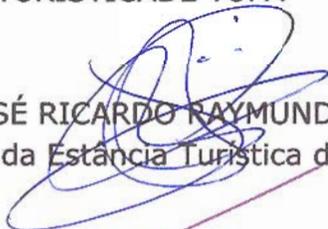
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A empresa optante pelo Simples Nacional que solicitar o encerramento será imediatamente excluída do rol de optantes com efeitos a partir da data informada, exceto quando alterar o endereço junto ao Cadastro Nacional Pessoa Jurídica para outro município.

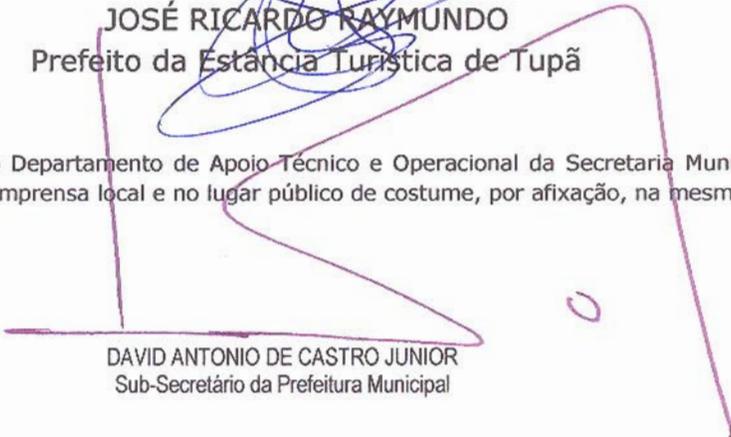
Art. 15 No ato do pedido de encerramento, o contribuinte que utilizava a Nota Fiscal de Serviços em forma de talonário de papel e o Recibo Provisório de Serviços (RPS) deverá apresentar os últimos talonários à Fiscalização de Rendas, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº 167/2009 – Código Tributário Municipal.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado expressamente o Decreto nº 7.878 de 12 de setembro de 2016.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ , 23 DE ABRIL DE 2018


JOSÉ RICARDO RAYMUNDO
Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação, na mesma data.


DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR
Sub-Secretário da Prefeitura Municipal